



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi

FOSSEM DADAS AS CONDIÇÕES DE CONSTATAR OBJETIVAMENTE A TOTAL REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, DE FORMA QUE EFETIVAMENTE PUDESSE HONRAR AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

(TJSC, Apelação n. 5001175-15.2022.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-09-2022).

Assim, em análise sumária, encontra-se evidenciada a probabilidade de seu direito, a indicar o deferimento da medida liminar pleiteada - sem prejuízo de reanálise da questão em sede de cognição exauriente.

Não obstante, esta fase de cognição sumária, no entender deste Juízo, não autoriza, de pronto, a anulação do procedimento licitatório, pois necessário a observância do contraditório e da ampla defesa.

A suspensão do procedimento, neste momento, é medida suficiente e adequada para evitar maiores prejuízos ao interesse público.

Do litisconsórcio passivo necessário

Por fim, verifico que a pretensão deduzida em juízo se contrapõe ao interesse jurídico da empresa vencedora da Concorrência Eletrônica n. 01/2024, ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 506, que "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros".

No caso, verifico que o litisconsórcio se caracteriza como necessário e unitário, na medida em que a eficácia da sentença depende da citação da empresa que adjudicar o objeto da licitação e a decisão de mérito deve ser uniforme para todos os participantes de relação jurídica de direito material:

Código de Processo Civil.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I - nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II - ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.